

PROCESSO 5

INQUÉRITO POLICIAL Nº 078/2026

VÍTIMA: Lucas Henrique Martins

INVESTIGADO: Diego Fernandes Costa

TIPIFICAÇÃO INICIAL: Art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal (Homicídio Qualificado – motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima)

I – PORTARIA

Aos 05 dias do mês de abril de 2026, nesta cidade de Santa Aurora, o Delegado de Polícia que esta subscreve determina a instauração do presente Inquérito Policial para apurar as circunstâncias da morte de **Lucas Henrique Martins**, ocorrida em 03/04/2026.

II – BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Consta que a vítima foi alvejada por disparos de arma de fogo em frente a um bar (“Bar do Toninho”), por volta das 23h15.

Testemunhas relataram que o investigado **Diego Fernandes Costa** efetuou os disparos após breve discussão.

III – RELATÓRIO DE LOCAL DE CRIME




- Local: Bar do Toninho, Avenida Central
- Iluminação: adequada
- Câmeras: presentes e operantes
- Evidências coletadas:
 - 3 estojos de munição calibre .380
 - Marcas de disparos compatíveis com execução à curta distância
 - Filmagens do estabelecimento

IV – LAUDO NECROSCÓPICO

- Causa da morte: choque hemorrágico por múltiplos disparos

- Quantidade de disparos: 3
 - Região atingida: tórax e abdômen
 - Distância: curta (indícios de execução)
-

V – PROVAS PERICIAIS

-  **Imagens de câmera de segurança** mostram claramente o investigado:
 - Sacando arma de fogo
 - Efetuando disparos contra a vítima
 - Fugindo do local
 -  **Exame residuográfico (GSR):**
 - Positivo para resíduos de disparo nas mãos do investigado
 -  **Arma apreendida:**
 - Pistola calibre .380 encontrada na residência do investigado
 - Perícia balística confirma compatibilidade com os projéteis
-

VI – OITIVA DE TESTEMUNHAS

1. Testemunha: Antônio da Silva (proprietário do bar)

Relatou que:

- Presenciou toda a ação
 - Confirmou que o investigado atirou na vítima
 - Disse que a discussão foi por motivo banal
-

2. Testemunha: Juliana Pereira Costa

Relatou que:

- Viu o investigado sacar a arma sem aviso
 - A vítima não teve chance de defesa
 - Conhecia conflitos anteriores entre investigado e vítima
 - Confirmou ameaças feitas dias antes
-

VII – INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO

Diego Fernandes Costa declarou que:

- Estava no local
- Alegou legítima defesa, porém:
 - Não apresentou provas de agressão atual
 - Testemunhas contradizem sua versão

VIII – ELEMENTOS DE INVESTIGAÇÃO

- ✓ Autoria confirmada por múltiplas testemunhas
- ✓ Prova técnica (balística + GSR)
- ✓ Registro audiovisual do crime
- ✓ Motivo fútil (discussão banal)
- ✓ Recurso que dificultou a defesa da vítima

IX – ANÁLISE DA AUTORIDADE POLICIAL

O conjunto probatório é **coeso, robusto e convergente**, demonstrando de forma inequívoca que o investigado foi o autor do crime.

A alegação de legítima defesa não encontra respaldo nos autos.

X – RELATÓRIO FINAL

Diante do exposto, esta autoridade policial **indicia o investigado DIEGO FERNANDES COSTA** pela prática do crime de:

→ **Homicídio qualificado (art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal)**

Encaminham-se os autos ao Ministério Público.

Santa Aurora, 08 de abril de 2026

Delegado de Polícia
Dr. Marcos Vinícius Rocha



ALFA ESCOLA DE DIREITO
UNIALFA - F.º DISP

Realização:  Apoio Institucional:  UNIDUALFA **F.º DISP**  